



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

**LEI Nº 0841/2009**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA 13 DE MAIO, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento Anual para a Associação Esportiva e Recreativa 13 de Maio, entidade sem fins econômicos.

Artigo 2º - O valor a ser repassado para a Associação é variável de acordo com as necessidades da entidade, perfazendo um valor global máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, e em acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados para a manutenção de parceria, para o fomento e desenvolvimento de ações esportivas, como campeonatos municipais; mais notadamente a escolinha de futebol, jogos de bocha, futsal, vôlei, basquete, atletismo, futebol de campo e outros esportes; como atividades complementares ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e integrantes dos Programas Protetivos e Sócio-educativos na área da Infância e Adolescência, previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente )

Artigo 4º - A Associação terá o prazo de até 60(sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, na atividade 2021, no elemento de despesa 3.3.50.41.00

Artigo 6º - O convênio a ser firmado será para atender as necessidades da entidade, durante o exercício de 2010.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 18 de dezembro de 2009.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças